

Quadro Comparativo – Manual de Operações

Versão 2.01	Versão 3.00
<p>3. Composição</p> <p>O Manual de Operação é integrado Anexo I - Cadastro, conforme descrito no item 6 abaixo e poderá ser complementado por guias e instruções específicos de operação da Plataforma Balcão.</p>	<p>3. Composição</p> <p>O Manual de Operação é integrado pelo KYC - Procedimento de Conheça o seu Cliente, conforme descrito no item 6 abaixo e poderá ser complementado por guias e instruções específicos de operação da Plataforma.</p>
<p>6. Credenciamento de Usuários e Cadastro de Credenciados</p> <p>O Usuário, suas Coligadas e Credenciados deve manter o BBCE atualizado e informado quanto às alterações na sua documentação societária, inclusive da alteração da composição societária, estrutura de representação legal e situação regulatória, informando imediatamente por escrito ao BBCE e apresentando a respectiva documentação no prazo de até 5 (cinco) dias da alteração, sendo que as informações e documentação mínima listada no Anexo I – Cadastro deverão ser atendidas.</p>	<p>6. Credenciamento de Usuários e Cadastro de Credenciados</p> <p>O Cliente deve manter a BBCE atualizada e informada quanto às alterações na sua documentação societária, inclusive da alteração da composição societária, estrutura de representação legal e situação regulatória, informando imediatamente por escrito à BBCE e apresentando a respectiva documentação no prazo de até 5 (cinco) dias da alteração, sendo que as informações e documentação mínima listada no KYC – Procedimento Conheça o seu Cliente deverão ser atendidas.</p>
<p>7.2. Valor Mínimo Mensal</p> <p>O Usuário pagará ao BBCE valor mínimo mensal (“Valor Mínimo”) de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, que poderá ser utilizado pelo Usuário como crédito para pagamento de parte do Preço devido ao BBCE calculado sobre o valor das transações realizadas no respectivo mês da cobrança dentro do ambiente da Plataforma Balcão.</p>	<p>7.2. Valor Mínimo Mensal</p> <p>O Cliente Acessante pagará à BBCE valor mínimo mensal (“Valor Mínimo”) descrito na tabela de emolumentos disponível no sítio oficial da BBCE, que poderá ser utilizado pelo Cliente como crédito para pagamento de parte do Preço devido à BBCE calculado sobre o valor das transações realizadas no respectivo mês da cobrança dentro do ambiente da Plataforma Balcão.</p>
<p>7.2.1. O Usuário que apenas pretende visualizar informações na Plataforma Balcão para acompanhamento de mercado, não tem autorização específica para realização de operações na Plataforma Balcão (“Usuário Assinante”), sendo que pagará ao BBCE o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil) reais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês corrente.</p>	<p>7.2.1. O Cliente que apenas pretende visualizar informações na Plataforma Balcão para acompanhamento de mercado, não tem autorização específica para realização de operações na Plataforma Balcão (“Assinante”), sendo que pagará à BBCE o valor mínimo mensal correspondente a este perfil conforme descrito na tabela de emolumentos disponível no sítio oficial da BBCE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês corrente.</p>

<p>7.2.2. O Conselho de Administração do BBCE pode autorizar exceções e devidas isenções de cobranças, conforme interesse estratégico da empresa</p>	<p>7.2.2. A Diretoria da Companhia pode autorizar exceções e devidas isenções de cobranças, conforme interesse estratégico da empresa.</p>
	<p>7.3.1. As negociações realizadas através de nossa Boleta Eletrônica não são consideradas para apurar a atividade de um Cliente dentro da Plataforma Balcão, portanto, a negociação mínima informada no item acima apenas será considerada para operações realizadas no Balcão de Negociações.</p>
	<p>7.3.2. O Cliente com perfil acessante que se mantiver inativo por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da primeira fatura em que valor mínimo se deu por inatividade, terá o seu perfil convertido automaticamente para assinante, estando sujeito as regras deste perfil, bem como pagando os emolumentos correspondentes a ele.</p>
	<p>7.4.1. As ofertas que descumprirem os padrões éticos e de boas práticas, conforme previstos na cláusula 8, poderão, a critério de procedimento próprio, ser excluídas para manutenção de um ambiente de negociação simétrico e adequado.</p>
<p>12. (ii) Apuração de Denúncias: No caso de recebimento/constatação de denúncia de irregularidade pelo BBCE, o Diretor Presidente do BBCE encaminhará a denúncia ao Conselho de Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para ciência e instruirá imediatamente a equipe de operações do BBCE a apurar os fatos e ocorrências relacionados à denúncia o que deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias.</p>	<p>12. (ii) Apuração de Denúncias: No caso de recebimento/constatação de denúncia de irregularidade pela BBCE, o Diretor Presidente da BBCE dará início ao procedimento de investigação na conformidade das Políticas e Procedimentos da BBCE. A BBCE deverá a apurar os fatos e ocorrências relacionados à denúncia o que deverá ser concluído em até 15 (quinze) dias, possibilitando a prorrogação uma única vez em igual período.</p>
<p>12.1 (ii) Análise de Justificativa ou Esclarecimento: O Diretor Presidente encaminhará ao Conselho de Administração a justificativa e esclarecimento do Usuário Bloqueado, bem como eventual pedido de desbloqueio pelo Usuário, para fins de análise de deliberação no prazo de 10 (dez) dias e conforme o seu Regimento Interno.</p>	<p>12.1 (ii) Análise de Justificativa ou Esclarecimento: O Diretor Presidente encaminhará a justificativa ou esclarecimento para tramitação na conformidade das Políticas e Procedimentos da BBCE.</p>
<p>(iii) Análise pelo Conselho de Administração: O Conselho de Administração, se entender suficiente o material recebido para decidir</p>	<p>(iii) Análise pelo Conselho de Administração: O Conselho de Administração poderá, recebido o Procedimento, deliberar de forma</p>

<p>quanto à manutenção ou interrupção do bloqueio, decidirá e o Presidente do Conselho de Administração encaminhará a respectiva decisão, por escrito, ao Diretor Presidente.</p> <p>No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação ao Comitê Jurídico do BBCE, apresentando o caso e material, e solicitando que se procedam ao aprofundamento da análise, de diligências necessárias e emissão de relatórios e pareceres, no prazo de 10 (dez) dias, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida pela manutenção ou interrupção do bloqueio.</p> <p>A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio Conselho.</p>	<p>diversa ao concluído, neste caso, o Presidente do Conselho informará o Diretor Presidente sobre a deliberação.</p> <p>No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, poderá pedir novos esclarecimento.</p> <p>O Conselho de Administração poderá agravar a conclusão do Procedimento Interno de apuração.</p> <p>A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio Conselho.</p>
<p>12.2</p> <p>(i) Comitê Jurídico: No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação ao Comitê Jurídico do BBCE, apresentando o caso e material, e solicitando que se proceda à análise aprofundada, diligências necessárias e emissão de relatórios e pareceres, no prazo de 10 (dez) dias, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida.</p>	<p>12.2</p> <p>(i) No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação a BBCE, apresentando os pedidos de esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida.</p>